



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

<i>Processo Administrativo</i>	2024029889
<i>Órgão Responsável</i>	O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIRO
<i>Gestora do FMS</i>	Ana Paula Alves de Oliveira Rezende;
<i>Agente de Contratação</i>	Designada pelo Decreto Municipal nº 059 de 19 de janeiro de 2024. <i>Mylla Cristtyn Barbosa Brito.</i>
<i>Objeto</i>	Concessão de imóvel público para exploração por pessoa jurídica de direito privado para instalação de unidade especializada na operacionalização e gerenciamento de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS.
<i>Modalidade</i>	CONCORRÊNCIA (002/2024) (ART. 28, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021)
<i>Critério de Julgamento</i>	Menor acréscimo na Tabela de Procedimentos do SUS com o de melhor técnica – Art. 15, inc. V da Lei n.º 8.987/1995.
<i>Modo de disputa</i>	Fechado.
<i>Local da Sessão Pública</i>	Local (sítio): http://bnc.org.br
<i>Valor Estimativo</i>	R\$ 1.691.609,40 (um milhão seiscientos e noventa e um mil seiscientos e nove reais e quarenta centavos).
<i>Fundamento</i>	Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital e seus anexos.
<i>Preferência</i>	<i>Entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (Item 8.6)</i>
<i>Data e horário da sessão de abertura</i>	05 de Agosto de 2024 às 09h00min.
ATENÇÃO	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br/ e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@mineiros.go.gov.br . Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816; 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital.



4. Início do Recebimento das Propostas: 13/06/2024.

Fim do Recebimento das Propostas: 05/08/2024 às 08:00hs

Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Bnc) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.1** Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros-GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos das Leis ns.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei 14.133, de 2021, e Lei nº 2.178, de 16 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MELHOR TÉCNICA E MENOR ACRÉSCIMO na tabela de Procedimentos do SUS - IGTAP/SUS, conforme § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, com peso de 30% (30 por cento) para a Técnica e 70% (70 por cento) para o Preço, conforme justificativa constante no Termo de Referência.
- 1.3** A prestação dos serviços especiais, objeto desta licitação deverá obedecer integralmente ao Termo de Referência, e demais anexos que são partes integrantes do presente Edital;

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 2.1** O objeto da presente Concorrência é a seleção da melhor oferta, de melhor técnica e preço, visando a concessão de Imóvel Público denominado Unidade de Hemodiálise Dr. Demilson Serafim, para exploração por pessoa jurídica de direito privado, com vistas a implantação, gestão e operacionalização de um Centro de Terapia Renal no

município de Mineiros, conforme Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, Termo de Referência e demais anexos que são partes integrantes do presente Edital;

2.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as providências relacionadas à instalação, implantação, funcionamento e gerenciamento dos serviços indicados no artigo 1º da Lei nº 2.178, de 16 de maio de 2024, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, responsabilizando-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no imóvel concedido;

2.3 Fica proibida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a transferência ou cessão (total ou parcial) do espaço ou das atividades objeto da concessão a terceiros, sem a prévia autorização do poder concedente;

2.4 Eventuais adaptações e ampliações no imóvel que vierem a ser exigidas para a execução da atividade ou como condição para a emissão das respectivas licenças de instalação e funcionamento deverão ser suportadas pela CONCESSIONÁRIA, exceto quando determinadas pelo município, em todo caso, dependerão de autorização expressa;

2.5 A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;

2.6 É da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

2.7 A desativação por parte da CONCESSIONÁRIA das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, ocorrerá sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, mesmo que sejam benfeitorias úteis e necessárias aos serviços executados;

2.8 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do poder concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública que lhe couber competência.

3. DO LOCAL DA CONCESSÃO:

3.1 A cessão de uso refere-se ao imóvel público denominado Unidade de Hemodiálise Dr. Demilson Serafim, localizado à Rua dos Caparrosas, QD-95, Lotes 01 AO 06, SETOR BOA VISTA, MINEIROS-GO, com ÁREA TOTAL: 1.078,59 m², com frente para a Rua Amélia Brandão Castro, anexo ao Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado, no município de Mineiros, com área total de 1.078,59 m².

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC);

4.2 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Administração Pública ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.4 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1. No caso de participação por meio de consórcio, a licitante deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, a ser apresentado junto com a documentação de habilitação, sendo composto dos seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Mineiros até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 4.4.1;

4.4.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

4.4.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

4.5 A participação no presente certame implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste instrumento e seus anexos;

4.6 O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, eximindo-se o órgão licitado de qualquer custo ou encargo, seja de qualquer natureza;

4.7 É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo das obras/serviços, bem como a empresa da qual o dito autor participe, como gerente,

acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, conforme inciso II do artigo 14 da Lei 14.133 de 2021;

4.8 Não serão considerados os questionamentos, em qualquer das fases do procedimento, que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil, e em sessão, não tenham sido consignados em ata;

4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O credenciamento da empresa interessada em participar da concorrência eletrônica, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

5.2 Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência;

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;

5.8 As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>;

5.9 O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital;

5.10 É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.3 O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS:

7.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1.1 O Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada, de acordo com os quesitos a seguir:

CRITÉRIO		ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (Total de Pontos: 10)	Apresentar manual de procedimentos e protocolos assistenciais/médico.		1,5	10
		Apresentar descrição de procedimentos para Serviços de farmácia.		1,5	
		Apresentar Manual de Compras.		3	
		Apresentar procedimentos para faturamento de contas		4	
2	QUALIDADE ASSISTÊNCIA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS (Total de pontos: 10) pontos)	Descrição dos Protocolos para a Segurança do Paciente e plano de implantação.		2	10
		Apresentar Plano para desenvolvimento de educação permanente e continuada (cronograma para primeiro ano de atividade).		2	
		Apresentar Plano para Implantação de Residência Médica e Multiprofissional.		3	
		Apresentar descrição de Procedimento para avaliar satisfação dos usuários		3	
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIAS (Total de pontos: 80)	Número de Unidades geridas pela entidade, com Atestado e/ou Contratos superiores a 12 meses de execução (Serão pontuados apenas os contratos vigentes) (Pontuação Máxima para o subitem: 20 Pontos)	Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidade Saúde da Família (USF) (0,5 ponto por Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contrato Máximo de 2 unidades)	0,5	1
			Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) (1 Ponto por Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contrato - Máximo de 02 unidades)	1	2



			Hospitais de baixa complexidade com 30 a 100 leitos (1,0 pontos por atestado de capacidade técnica e/ou Contrato - máximo de 2 unidades)	1	2
			Hospitais de baixa complexidade com mais de 100 leitos (1,5 pontos por atestado capacidade técnica e/contrato-máximo de 2 unidades)	1,5	3
			Hospitais de média e alta complexidade de 30 a 100 leitos (3 pontos por atestado de capacidade técnica e/contrato - máximo de 4 unidades)	3	12
		Número de contratos ativos: Serão pontuados os contratos de gestão/cooperação/convênio ou prestação de serviço da entidade na área da saúde. Todos os contratos deverão comprovar serviço prestado em saúde. (Pontuação Máxima para o subitem: 30 Pontos)	1 Contrato Ativo	5	5
			De 2 a 4 Contrato Ativos	10	10
			De 5 a 6 Contrato Ativos	12	12
			Acima de 7 Contrato Ativos	30	30
		Experiência do Médico Assistente ou do Sócio Administrador	Experiência comprovada em serviços gestão de serviços hospitalares de nefrologia (De 1 a 3 anos)	4	4



		(Pontuação Máxima para o subitem: 30 Pontos)	Experiência comprovada em serviços gestão de serviços hospitalares de nefrologia (Entre 4 e 6 anos)	6	6
			Experiência comprovada em gestão de serviços hospitalares de nefrologia (Acima de 7 anos)	10	10
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 2 a 4 anos)	5	5
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 4 a 6 anos)	10	10
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 7 a 10 anos)	15	15
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (Acima de 10 anos)	20	20
			TOTAL		

- 7.2** As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.3** O Licitante deverá apresentar proposta de preços, a ser elaborada no mínimo com as informações constantes em anexo ao edital.
- 7.4** O Licitante deverá apresentar proposta de Preços na qual:
- 7.4.1** Declaração de percentual de acréscimo, igual ou superior a 0,1%, incidente sobre a Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS nos termos do item 14.1 do Termo de Referência;
- 7.4.2** O licitante não poderá oferecer proposta em percentual superior a 50% (cem por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS, nos termos do item 14.1 do Termo de Referência;
- 7.4.3** Será considerada inexequível a proposta inferior a 0,1% de acréscimo sobre a Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS.
- 7.5** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 7.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 7.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar por parte dos órgãos de Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.10.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada;

8.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.3 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado:

8.3.1. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do Item 18 deste edital.

8.4. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta cadastrado no sistema inicialmente;

8.5 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.5.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais, condição em que a preferência será exercida em favor das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.6.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.6.1.1. A disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6.1.1.1. a disputa final será aplicada apenas com relação à proposta de preço.

8.6.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às:

8.6.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

8.6.2.2. empresas brasileiras;

8.6.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.7 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se quanto à negociação que:

8.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7.4. A Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.7.5. É facultado à Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 Da Pontuação:

8.9.1 Do Índice Técnico (IT):

8.9.1.1. Índice Técnico é a parcela da pontuação que representa a classificação técnica da proponente, percebendo peso 30% (30 por cento) sobre o Índice de Pontuação Geral (IPG).

8.9.1.2. O Índice Técnico das proponentes será calculado da seguinte forma:

$$IT_{\text{Empresa}} = \frac{\text{Pontuação Técnica Empresa}}{\text{Maior Pontuação}} \times 100$$

Sendo:

IT_{Empresa}: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

Pontuação Técnica Empresa: Somatória dos pontos obtidos na Proposta Técnica da proponente e anuídos pela Comissão de Análise da Proposta Técnica.

Seu valor máximo é 100 (cem);

Maior pontuação: Maior pontuação técnica obtida dentre as proponentes habilitadas, após anuência da Comissão de Análise da Proposta Técnica.

Seu valor máximo é 100 (cem);

8.9.1.3. A(s) proponente(s) que não alcançar(em) o Índice Técnico (IT) de, no mínimo, 50% (50 por cento) da pontuação máxima prevista no subitem 8.9.1.2. deste edital, será(ão) desclassificada(s).



8.9.2 Do Índice de Preço (IP):

8.9.2.1. O Índice de Preço é a parcela da pontuação que representa a classificação da Proposta de Preço da proponente, percebendo peso 70% (70 por cento) sobre o Índice de Pontuação Geral (IPG), e será calculado da seguinte forma:

$$IP_{empresa} = \frac{\text{Pontuação Preço Empresa}}{\text{Maior Pontuação}} \times 100$$

Sendo:

IP_{empresa}: Índice de Preço da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem) pontos;

Pontuação Preço Empresa: Pontuação obtida para a Proposta de Preços da proponente, segundos os critérios abaixo:

Pontuação Preço Empresa	Total de Pontos
<i>Acréscimo percentual sobre a Tabela SUS entre:</i>	
0,01% até 20%	100
20,01% até 22%	95
22,01% até 25%	92
25,01% até 28%	90
28,01% até 30%	85
30,01% até 35%	80
35,01% até 40%	78
40,01% até 45%	75
45,01% até 50%	70

Maior pontuação: Maior pontuação obtida dentre as Propostas de Preços das proponentes habilitadas.

8.9.3. Do Índice de Pontuação Geral (IGP):

8.9.3.1. O Índice de Pontuação Geral representa a pontuação final da proponente e define a sua classificação geral entre as licitantes habilitadas.

8.9.3.1. O IPG é composto pela média ponderada entre o Índice Técnico e o Índice de Preço, nas proporções de 30% e 70% (30 por cento e 70 por cento) respectivamente, e será calculado da seguinte forma:

$$IPG = (IT_{empresa} \times 0,30) + (IP_{empresa} \times 0,70)$$

Sendo: IPG: Índice de Pontuação Geral. Seu valor máximo é 100 (cem);

IT_{empresa}: Índice técnico da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

IP_{empresa}: Índice de Preço da proponente. Seu valor máximo é 100 (cem);

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de abertura das propostas, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a Comissão de Análise da Proposta Técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido neste edital;

9.1.1. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações;

9.2 A Comissão de Análise da Proposta Técnica verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas dos Municípios (Impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (tcmgo.tc.br));

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Análise da Proposta Técnica diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital e com o Art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/21;

9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na regulamentação municipal.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

- 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação.
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.9. A Comissão de Análise da Proposta Técnica poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento de que trata o Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

9.11. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de técnica e de preço, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante;

9.12 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- 9.12.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.12.2. contiverem vícios insanáveis;

9.12.3. não obedecerem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.12.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem após negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;

9.12.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.12.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.12.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

9.12.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

9.12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.12.8. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO;

9.12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.12.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.12.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.14. . Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.12.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 Conforme art. 62 da lei 14.133/2021 inciso II, serão exigidos apenas os documentos de habilitação do licitante vencedor, concedendo o prazo de 24 horas para envio no e-mail ou na plataforma.

10.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

10.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, 10.9 Será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

10.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.12 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

10.13 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacao@mineiros.go.gov.br, ou pelo telefone (64) 3672-7816 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

10.14 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser anexados na plataforma BNC. 11.2 A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

11.2.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as

Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.5. O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.

11.2.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

11.2.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL:

12.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis;

12.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

12.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

12.2.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

12.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

12.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.6 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

13.2 Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

13.3 Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

13.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de serviço similar ao especificado neste documento;

14.1.2. A descrição deverá conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado;

14.1.2. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

14.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço;

14.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante;

14.4 Os atestados de capacidade deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5 Em decorrência dos serviços serem de natureza especial, referentes a instalação de Unidade Especializada na Operacionalização e Gerenciamento de Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, a apresentação do Atestado de capacidade técnica é condição para a habilitação da licitante e deverá caracterizar:

14.5.1. A comprovação de que tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 01 (um) ano, ininterruptos ou não;

14.5.2. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato **ou** se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.5.3. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano prevista no subitem 14.5.1 será aceito o somatório de atestados, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

15.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

15.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor; 15.4.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor; 15.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação; 15.6. Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

16. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

16.2 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

16.3 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo poder judiciário, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

16.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado:

16.4.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

16.4.2 da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

16.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

16.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a referida será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

16.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame;

16.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

16.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

16.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

17.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital;

17.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Mineiros ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

17.3 Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante

- 17.4 Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados;
- 17.5 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 17.6 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade
- 17.7 No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 17.8 No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;
- 17.9 Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 17.10 Serão desclassificadas as propostas que:
- 17.10.1 Não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - 17.10.2 Permanecerem com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
 - 17.10.3 Contenhams preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 17.10.4 Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - 17.10.5 Contenhams falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas.
- 17.11 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação;

17.12 Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

18 DOS RECURSOS:

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinte) minutos

18.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

18.4 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

18.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br>

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19.3 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

19.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

19.5 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato;

19.6 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.7 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

20 DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

21 DO TERMO DE CONTRATO:

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato;

21.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

21.3 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído;

21.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

21.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

21.6 O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

21.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

21.8 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

23 DO PAGAMENTO:

23.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

24.1.2.3. Deixar de apresentar amostra;

24.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.5 Fraudar a licitação;

24.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.7 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.7.1. Advertência;

24.7.2. Multa;

24.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

24.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

24.10 Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.2 e 24.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado;

24.11. Para as infrações previstas nos itens 24.4 a 24.6, a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

24.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

24.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

24.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.2 e 24.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

24.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

24.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

24.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

24.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

24.20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

25.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/> ou no e-mail da Comissão Permanente de Licitação licitacao@mineiros.go.gov.br;

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

25.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Agente de Contratação*;

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Agente de Contratação* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

26.11. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

26.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br>;

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

26.13.3. ANEXO III – Declarações e Documentos Complementares;

Mineiros, 12 de junho de 2024.

Mylla Cristtyan Barbosa Brito
Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 2024029889

Interessado: **Secretaria de Saúde de Mineiros**

1 – OBJETO:

- 1.1 O presente termo de referência tem por finalidade A CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO UNIDADE DE HEMODIÁLISE DR. DEMILSON SERAFIM PARA EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO VISANDO A INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS”.
- 1.2 O Serviço de Terapia Renal Substitutiva contempla: Serviços de nefrologia, hemodiálise, diálise peritoneal, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais e exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica - DRC, confecção da fístula artério-venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigente, inclusive aqueles que vierem a constar do rol de terapias renais do Ministério da Saúde.
- 1.3 A presente cessão de uso, sem ônus, constitui-se no imóvel de propriedade do Poder Concedente, matrícula nº 49.827 a 49.832, localizado à Rua Caparrosas, Qd. 95, Lotes 01 ao 06, Setor Boa Vista, com área total de 1.078,59 m² com frente para a Rua Brandão Castros, anexo ao Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado no município de Mineiros-GO, para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em Serviços de Terapia Substitutiva – TRS, conforme Lei Municipal Nº 2.178, de 16/05/2024, planta baixa em ANEXO I deste Termo de Referência, no qual serão explorados os serviços de gestão e operacionalização de um Centro de Terapia Renal no município de Mineiros, conforme Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024.

2 – FUNDAMENTO LEGAL – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1 Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações.
- 2.2 Lei Municipal nº 2.178/2024 que autoriza a Concessão gratuita de Direito Real de Uso do espaço público para fins específicos de implantação de um Centro de Terapia Renal Substitutiva no município de Mineiros-GO

2.3 Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessões e permissões da prestação de serviços públicos e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Inicialmente é importante considerarmos que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 4.2 O presente Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer parâmetros e exigências para subsidiar a concessão de imóvel público para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em serviços de Terapia Renal Substitutiva (Serviços de nefrologia, hemodiálise, diálise peritoneal, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, confecção da fístula artério-venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigente, inclusive as terapias que vierem a ser indicadas pelo Ministério da Saúde como indicadas para o tratamento dos doentes renais).
- 4.3 Para atender a demanda do Município são necessárias, no mínimo, 13 (treze) máquinas de hemodiálise, garantindo a cobertura assistencial necessária ao atendimento da demanda existente, incluindo os municípios pactuados.
- 4.4 A concessionária deverá estar devidamente qualificada ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde para o atendimento de portadores de Doença Renal Crônica.
- 4.5 CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 4.6 CONSIDERANDO o Art. 197 da Constituição Federal de 1988, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- 4.7 CONSIDERANDO que os rins são órgãos fundamentais para a manutenção da homeostase do corpo humano.
- 4.8 CONSIDERANDO que a Doença Renal Crônica - DRC é, atualmente, considerada um problema de saúde pública mundial.
- 4.9 CONSIDERANDO que no Brasil, a sua incidência e a prevalência estão aumentando, o prognóstico permanece ruim e os custos do tratamento da doença são altíssimos.

- 4.10 CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabeladiferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
- 4.11 CONSIDERANDO o parágrafo único da Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.
- 4.12 CONSIDERANDO a formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação.
- 4.13 CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da rede de serviços relacionada a linha de cuidado ao portador de Doença Renal Crônica da Sudoeste II, estando o município em posição geográfica estratégica, necessitando, portanto, organizar e estruturar o serviço de forma regionalizada e hierarquizada, visando minimizar os danos da doença renal, propiciando um atendimento especializado em nefrologia e facilitando o seu acesso à Terapia Renal Substitutiva. É importante destacar ainda, que as sessões de hemodiálise têm duração de aproximadamente 3-4 horas, tendo os pacientes portadores de insuficiência renal crônica do município de Mineiros em tratamento dialítico contínuo que se locomover até o município de Jataí, no mínimo 3 vezes por semana.
- 4.14 É inquestionável que a maior proximidade de acesso ao serviço impacta sobremaneira nas condições de vida dessa pessoa, cuja doença é incurável e o tratamento doloroso e causador de muitas limitações, portanto, a implantação do serviço no município de Mineiros impactaria em mais dignidade e conforto tanto na vida do usuário como na vida de seus familiares. Além disso, atualmente possuímos em tratamento dialítico, tendo o município que arcar com custos elevados de transportes e alimentação dos pacientes que se deslocam a Jataí (100 km do município de Mineiros.) para o tratamento, onerando sobremaneira as finanças do município de Mineiros, além dos riscos de acidentes no transporte diário dos pacientes.
- 4.15 Importante considerarmos, ainda, que a empresa vencedora da Concorrência Pública deverá estar apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, com realização de consulta ambulatorial, exames e demais serviços definidos nas normas do SUS, terapia psicológica, acompanhamento nutricional e demais procedimentos relativos ao tratamento, tendo a mesma que atender todos os critérios estabelecidos na legislação vigente para a devida habilitação junto ao Ministério da Saúde. Isto é, a empresa vencedora deverá possuir todas as condições estabelecidas nas Portarias e Resoluções de Diretoria Colegiada no que

ser refere a prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

- 4.16 Por último, destacamos que este Termo de Referência está embasado na Lei Municipal nº 2.178/2024 de 16 de maio de 2024, que autoriza a concessão gratuita de direito real de uso, e mediante licitação, de espaço público para fim específico de implantação de um Centro de Terapia Renal Substitutiva no Município de Mineiros e dá outras providências.

5. DA LEGISLAÇÃO:

- 5.1 A empresa interessada em participar do certame deverá considerar a legislação abaixo mencionada, além de outras legislações que vierem a ser publicadas no decorrer da execução do contrato, sendo que as mesmas se referem especificamente aos serviços prestados ao portador de Doença Renal Crônica, tendo a empresa participante que cumprir todos os critérios estabelecidos nos itens abaixo.
- 5.2 Portaria de Consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria n. 1.675, de 7 de julho de 2018.
- 5.3 Portaria Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 5.4 Portaria GM/MS Nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 5.5 Portaria SAS/MS Nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
- 5.6 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC).
- 5.7 Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 11, de 13 de março de 2014, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 216, de 9 de Fevereiro de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise.
- 5.8 Portaria/SAS/MS Nº 185, de 13 de março de 2014, que regulamenta a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelece critérios técnicos e clínicos.
- 5.9 Portaria Nº 483, de 01 de abril de 2014, redefine a rede de atenção a saúde das pessoas com doença crônica no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado.
- 5.10 RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 5.11 RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução - RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 5.12 RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras

- providências.
- 5.13 Portaria GM/MS Nº 1.631, de 15 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 5.14 Portaria Nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.15 Portaria Nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.16 Portaria Nº 3.603, de 22 de novembro de 2018, que estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva – TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
- 5.17 Portaria Nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.18 Portaria Nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde.
- 5.19 Portaria Nº 39, de 20 de janeiro de 2020, que inclui e exclui serviço/classificação na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- 5.20 Além das exigências estabelecidas nesse Termo de Referência no que se refere a Qualificação Técnica, as empresas participantes deverão assumir o compromisso de cumprimento de todas as exigências estabelecidas nas legislações que regulamentam o funcionamento da unidade.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRÉDIO:

- 6.1 Anexo I deste Termo de Referência

7. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

O valor estimativo dos serviços diz respeito ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) a ser acrescido sobre a Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS, relativos ao histórico dos últimos 12 meses dos gastos com tais serviços custeados pela Prefeitura Municipal de R\$ 1.691.609,40 (um milhão seiscentos e noventa e um mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1 Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, qual seja, no conselho de

Classe Regional de Medicina e COREN;

- 8.2 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no município onde presta o serviço;
- 8.3 Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço almejado pela Administração Pública;
- 8.4 Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- 8.5 Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverão ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;
- 8.6 São exigências para validação dos atestados:
 - 8.6.1 Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a experiência com a prestação de serviços objeto da licitação;
 - 8.6.2 O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional);
 - 8.6.3 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante;
 - 8.6.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 8.6.5 Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a capacidade de execução, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.
 - 8.6.6 A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se à período não inferior a 3 (três) anos;
 - 8.6.7 As empresas não sediadas no Estado de Goiás, caso não possuam registro de inscrição junto aos Conselhos de Classe do Estado de Goiás, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar as devidas inscrições;
 - 8.6.8 Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto aos Conselhos de Classe, da empresa e do Responsável Técnico;
 - 8.6.9 Fica estabelecido o prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade e de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos de Classe do Estado de Goiás.
 - 8.6.10 O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de visita técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços;
 - 8.6.11 O licitante deverá apresentar Declaração de que disponibilizará em no máximo 90 dias, todos os equipamentos, materiais e pessoal necessários ao atendimento do objeto, respeitando as legislações e Resoluções da ANVISA quanto a ambiência de unidades de Terapia Renal Substitutiva;
 - 8.6.12 Quanto a qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar boa

situação financeira mediante índices de liquidez, caso o índice apresentado for menor que 01 (um) a licitante deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente ao valor do investimento estimado para o empreendimento, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

8.6.13 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.14 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Patrimônio Líquido e Índices Contábeis).

9. DA VISTORIA TÉCNICA:

9.1 A Vistoria Técnica será realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde de Sorriso e/ou Fiscal de Contrato, os quais deverão estar devidamente identificados com crachás contendo no mínimo as seguintes informações (nome, matrícula, função, logomarca da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO;

9.2 A Vistoria Técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico ou Responsável Legal da empresa, devendo estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

9.3 A vistoria acontecerá em horário comercial e em dias úteis;

9.4 As exigências e atuação da vistoria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concede a execução do objeto contratado;

9.5 A CONCESSIONÁRIA poderá para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07hs às 16hs;

9.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.7 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.8 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. DO PRAZO E TERMOS DE CONCESSÃO:

10.1 A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contados da data da lavratura do instrumento de concessão, neles inclusas eventuais prorrogações devidamente justificada pelo Poder público Municipal;



- 10.2 A concessão de que trata será limitada a 01 (um) imóvel público sobre matrícula nº 49.827 a 49.832, localizado na Rua Caparrosas, Qd. 95, Lotes 01 ao 06, Setor Boa Vista, com área total de 1.078,59 m² com frente para a Rua Brandão Castros, anexo ao Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado no município de Mineiros-GO, para exploração por pessoa jurídica de direito privado especializada em serviços de Terapia Renal Substitutiva;
- 10.3 O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, todas as adequações necessárias ao cumprimento da legislação pertinente, e ainda disponibilizará toda infraestrutura e pessoal necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- 12.1 Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 12.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- 12.3 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 12.4 Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.5 Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato;
- 12.6 Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações;
- 12.7 Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- 12.8 O Município de Mineiros não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias;
- 12.9 A destinação e conservação do imóvel concedido, bem como demais obrigações decorrentes do contrato de concessão, será fiscalizada pelo Poder Concedente, sendo, a prestação dos serviços, fiscalizada pelos órgãos de saúde competentes, incumbindo, aos que o executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 13.1 A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências expressas neste Termo de Referência;
- 13.2 Deverá considerar a legislação mencionada neste Termo de Referência (Item 5 do Termo de Referência), além de outras legislações que vierem a ser publicadas no decorrer da execução do contrato, sendo que as mesmas se referem especificamente aos serviços prestados ao portador de Doença Renal Crônica, tendo a empresa participante que cumprir todos os critérios estabelecidos nas referidas normas.
- 13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela execução de todos os procedimentos previstos para o atendimento prestado ao Portador de Doença Renal

Crônica, necessários para o adequado atendimento dos usuários referenciados pelo Município de Mineiros e municípios pactuados;

- 13.4 Assumir o compromisso de cumprimento de todas as exigências estabelecidas nas legislações que regulamenta o funcionamento da unidade;
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação integral dos serviços de hemodiálise em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 13.6 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde até 100% de sua capacidade instalada de atendimento, podendo, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ampliar os turnos e/ou máquinas para atendimento de demanda, respeitadas as condições sanitárias e as legislações vigentes;
- 13.7 A CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente cadastrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES toda equipe multiprofissional e equipamentos;
- 13.8 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamento solicitar atualização do CNES;
- 13.9 A CONCESSIONÁRIA deverá, inicialmente, disponibilizar para execução do serviço: 13 (treze) máquinas novas de hemodiálise, com capacidade mínima de realização de 39 (trinta e nove) sessões diárias, 234 (duzentos trinta e quatro) sessões semanais e 936 (novecentos trinta e seis) sessões mensais. Podendo ser ampliado os atendimentos, desde que cumprido todas as exigências legais;
- 13.10 A CONCESSIONÁRIA deverá ter ciência, de que, conforme a necessidade de mais máquinas de hemodiálise instaladas, deverá cuidar da imediata instalação de novas máquinas, a fim que não haja prejuízo no atendimento;
- 13.11 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir máquinas de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;
- 13.12 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a demanda do SUS em sua totalidade e prioritariamente, desde que havendo leito/vaga, de acordo com a capacidade instalada;
- 13.13 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, atender pacientes privados/planos desde que garantido o atendimento prioritário dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 13.14 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar recursos humanos especializados, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas da Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador;
- 13.15 CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as exigências expressas neste Termo de Referência;
- 13.16 A CONCESSIONÁRIA deverá atender os seguintes critérios:

13.16.1 Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

13.16.2 Ofertar uma ou mais das modalidades de diálise;

13.16.3 Fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;

13.16.4 Prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser

realizados em serviço de referência devidamente formalizado;

13.16.5 Prover os exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;

13.16.6 Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier lhe substituir;

13.16.7 Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;

13.16.8 Celebrar termo de compromisso entre o hospital vinculado SUS de retaguarda, o gestor local e o próprio serviço de diálise, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências do tratamento;

13.16.9 Dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;

13.16.10 Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atendimento a Saúde - RAS;

13.16.11 Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo os atualizados; e

13.16.12 Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando coube.

13.17 CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção da estrutura física do imóvel, a fim de, garantir sua conversação e higiene;

13.18 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

- 01 (um) Médico Nefrologista, responsável técnico, com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional Medicina - CRM;
- 01 (um) Médico Nefrologista, com título e registro no Conselho Regional Medicina - CRM, para cada 50 (cinquenta) pacientes;
- 02 (dois) enfermeiros, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 01 Técnico de Enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes;
- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social;
- 01 Nutricionista;
- 01 Técnico responsável pelo Tratamento da água de Hemodiálise – Responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise - SADTH poderá ser terceirizado;
- Funcionários exclusivos para limpeza em todos os turnos.

13.19 Deverá ser obedecida, no mínimo, a seguinte proporção:

- 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes, em cada turno;II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno; e
- 1 (um) técnico de enfermagem para cada 04 (quatro) pacientes em cada turno.

13.20 ANÁLISE DE ÁGUA:

13.20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar a água, garantindo água de abastecimento com padrão de potabilidade em conformidade com normatização vigente. Deverá ainda apresentar contrato e/ou termo de compromisso com laboratório especializado pelas amostras de água para hemodiálise, para fins de análise físicos, químicos e bacteriológicos, conforme estabelecido na RDC N° 11/2014.

13.21 EXAMES LABORATORIAIS:

13.21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os exames laboratoriais de rotina (análises clínicas, microbiológicas e histocompatibilidade) e ser responsabilizar pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

13.21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a seguinte programação para realização dos exames mínimos para pacientes em hemodiálise:

a) Mensalmente:

Exames: hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós a sessão de hemodiálise, sódio, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano.

a.1) Quando houver elevação de TGP deve-se solicitar: AntiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV;

a.2) A complementação diagnóstica e terapêutica nos casos de diagnóstico de hepatite viral deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados.

b) Trimestralmente:

Exames: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos;

c) Semestralmente:

Exames: Vitamina D e AntiHBs. Para pacientes susceptíveis, definidos como AntiHBC total ou IgG, AgHBs ou AntiHCV inicialmente negativos, fazer AgHbs e AntiHCV.

d) Anualmente:

Exames: Colesterol total e frações, triglicérides, alumínio sérico, glicemia, TSH, T4, dosagem de anticorpos para HIV, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais:

Hemocultura na suspeita de infecção da corrente sanguínea e teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio.

13.21.3. Os exames mínimos realizados para pacientes em diálise peritoneal devem seguir a seguinte programação:

a) Mensalmente:

Exames: hematócrito, hemoglobina, sódio, potássio, cálcio, fósforo, creatinina e glicemia para pacientes diabéticos.

b) Trimestralmente:

Exames: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, glicemia, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.

c) Semestralmente:

Exames: Vitamina D, Colesterol total e frações, triglicérides. Realizar o KT/V semanal de uréia, através da dosagem da uréia sérica e no líquido de diálise peritoneal. Para pacientes que apresentam função renal residual, realizar depuração de creatinina, através da coleta de urina de 24 horas e depuração de uréia, através de coleta de urina de 24 horas.

d) Anualmente:

Exames: alumínio sérico, TSH, T4, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais:

Teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio; na suspeita de peritonite, análise do líquido peritoneal com contagem total e diferencial de leucócitos, bacterioscopia por gram e cultura; teste de equilíbrio peritoneal, no início do tratamento e repetir nos casos de redução de ultrafiltração e/ou inadequação de diálise. Para o teste de equilíbrio peritoneal é necessário realizar uma dosagem sérica de creatinina e duas dosagens de creatinina no líquido peritoneal, em tempos diferentes, e três dosagens de glicose no líquido peritoneal, em tempos diferentes. As unidades de atenção especializada em DRC devem assegurar aos pacientes os antimicrobianos para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres, desde que as condições clínicas do paciente permitam que essas infecções sejam tratadas a nível ambulatorial.

13.22 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA:

13.22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

13.23 SERVIÇOS DE IMAGEM:

13.23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de referência aos casos que necessitem de Serviços de Imagem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

13.23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das obrigações/responsabilidades legalmente definidas para a TRS, consulta e outros procedimentos relativos ao tratamento:

13.23.2.1 manter o horário de funcionamento, de segunda a sábado, devendo manter o mínimo de 01 uma hora entre as sessões;

13.23.2.2 contar com profissional médico devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina como responsável técnico na especialidade de Nefrologia e experiência comprovada, de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;

13.23.2.3 contar com profissional enfermeiro devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Enfermagem na especialidade de Nefrologia, com experiência mínima comprovada de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;

13.23.2.4 cumprir continuamente as normas estabelecidas neste documento, além das Portarias Federais vigentes;

13.23.2.5 responder pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

13.23.2.6 alimentar os Sistemas preconizados pelo Ministério da Saúde, como garantia para recebimento;

13.23.2.7 deverá manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e multas e penalizações pertinentes;

13.23.2.8 preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;

13.23.2.9 não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

13.23.2.10 contemplar a realização de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva - TRS em caráter ambulatorial e atendimento ambulatorial englobando as consultas com médico especialista em nefrologia, nutricionista, psicólogo, assistente social;

13.23.2.11 fornecer todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela empresa vencedora;

13.23.2.12 cuidar da aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;

13.23.2.13 possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

13.23.2.14 indenizar terceiros e/ou o PODER CONCEDENTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

13.23.2.15 assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços;

13.23.2.16 responder, por quaisquer prejuízos que causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

13.23.2.17 responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

13.23.2.18 custear todos os insumos necessários sem ônus para o PODER CONCEDENTE;

13.23.2.19 zelar pela manutenção da estrutura física do imóvel, a fim de, garantir sua conservação e higiene; garantir que os prestadores de serviço iniciem a prestação dos serviços, realizando as sessões em dois turnos, podendo ser ampliado para três turnos, conforme necessidade para atendimento da demanda.

13.23.2.20 oferecer a disponibilização inicial de 13 (treze) máquinas de hemodiálise, além de todo e qualquer equipamento necessário para realização das diálises, garantindo a cobertura assistencial necessária ao atendimento da demanda existente no município de Mineiros e municípios pactuados, devidamente qualificada ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde para o atendimento de portadores de Doença Renal Crônica;

13.23.2.21 disponibilizar todos equipamentos/mobiliários e materiais permanentes necessários a realização dos atendimentos.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AO MUNICÍPIO:

14.1 A CONCESSIONÁRIA, após aprovação pelo Ministério da Saúde, dará início à prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, cujos parâmetros para pagamento dos procedimentos são os da Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS, acrescidos do menor percentual compreendido entre 0,1% até 50% da referida tabela, o qual se constituirá da remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE;

14.2 O município ficará responsável pelo pagamento dos serviços de TRS até que a habilitação federal seja concluída, podendo contar com recursos estaduais e municipais, fase na qual a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor de 50% (cinquenta por cento) da Tabela de Procedimentos SUS –

SIGTAP/SUS.

- 14.3 Após a habilitação federal, a complementação de valores será mantida pelo ente municipal, e/ou o serviço poderá receber incentivos complementares da Secretaria de Estado de Saúde, ficando o município responsável pelo repasse desde que publicizado pela SES, segundo os parâmetros financeiros estabelecidos no item 14.1, deste Termo de Referência.
- 14.4 O prestador de serviços poderá ampliar os atendimentos aumentando a quantidade de turnos e/ou ampliando o número de máquinas, mantendo todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5 O município pagará o prestador pelo serviço devidamente prestado e validado pela gestão municipal;
- 14.6 O Município não realizará nenhum pagamento fixo ao prestador, ficando o pagamento condicionado a prestação dos serviços/produção, exceto nos casos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde.

15. DOS BENS REVERSÍVEIS:

- 15.1 Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE através dos meios de dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencente a CONCESSIONÁRIA a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e ou guarda dos bens.
- 15.2 O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação concedendo-lhes prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.
- 15.3 Decorrido o prazo estabelecido do item anterior sem que os bens tenham sido retirados ficará o PODER CONCEDENTE autorizada a proceder sua alienação ou leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido à administração concedente.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1 A concessão de que trata Termo de Referência, será a título gratuito e realizada mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública de melhor técnica e menor acréscimo à Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS.
- 16.2 A destinação e conservação do imóvel concedido, bem como demais obrigações decorrentes do contrato de concessão, serão fiscalizadas pelo Poder Cedente, sendo, a prestação dos serviços, fiscalizada pelos órgãos de saúde competentes, incumbindo, aos que o executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

- 16.3Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata este Certame;
- 16.4Eventuais adaptações e ampliações no imóvel que vierem a ser exigidas para a execução da atividade ou como condição para emissão das respectivas licenças de instalação e funcionamento deverão ser suportadas pela CONCESSIONÁRIA, em todo caso, dependerão de autorização expressa.
- 16.5As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo de cessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.
- 16.6A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contados da data da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.
- 16.7Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos na Lei Municipal Nº 2.178/2024 e na Legislação Federal de Concessões, Licitações e Contratos, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.
- 16.8A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem a autorização do poder concedente.
- 16.9A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária.
- 16.10 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras do Código de Posturas Municipal e demais regramentos de regência.
- 16.11 A CONCESSIONÁRIA terá como encargo a manutenção da propriedade em seu todo, incluindo a limpeza diária e todo e qualquer reparo que porventura venha a se fazer necessário.
- 16.12 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas.
- 16.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as providências relacionadas à instalação, implantação, funcionamento e gerenciamento dos serviços indicados no edital, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato de concessão, responsabilizando-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no imóvel concedido.
- 16.14 Deverá adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação e legislação correlacionada vigente.

- 16.15 A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos por decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.
- 16.16 A CONCESSIONÁRIA deverá suportar com todas as despesas com construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio.
- 16.17 Deverá manter a estrutura em bom estado, durante todo o tempo da concessão, promovendo as reformas e adequações necessárias.
- 16.18 Os serviços serão prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste edital, devendo a mesma, ofertar atendimento em consultas especializadas em nefrologia, hemodiálise e diálise peritoneal aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Central Municipal de Regulação de Mineiros-GO, bem como a pacientes oriundos de convênios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS e serviços privados, desde que não haja prejuízo de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 16.19 Os serviços serão pagos de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, podendo ser complementado pelo município.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 17.1 a concessionária é responsável por todas as providências relacionadas à instalação, implantação, funcionamento e gerenciamento dos serviços indicados no artigo 1º desta lei 2.178/2024 de 15/05/2024, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga, responsabilizando-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no imóvel concedido;
- 17.2 a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem a autorização do poder concedente;
- 17.3 eventuais adaptações e ampliações no imóvel que vierem a ser exigidas para a execução da atividade ou como condição para a emissão das respectivas licenças de instalação e funcionamento deverão ser suportadas pela concessionária, exceto quando determinadas pelo município, em todo caso, dependerão de autorização expressa;
- 17.4 ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;
- 17.5 responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- 17.6 a desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, mesmo que sejam benfeitorias úteis e necessárias aos serviços executados;

17.7 a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do poder concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública que lhe couber competência;

17.8 a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços prestados;

17.9 caberá à concessionária suportar todas as despesas, sejam de que natureza for relacionada aos serviços prestados, bem como a contratação de pessoal, manutenção do imóvel, pagamento dos encargos legais e das tarifas de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e gerenciamento de resíduos da atividade;

17.10 arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

17.11 caso necessário, adequar o imóvel objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º da Lei 2.178/2024, de 16/05/2024, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

17.12 suportar com todas as despesas de reforma, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada melhoria, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio público objeto da concessão;

17.13 responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

17.14 caberá à concessionária obter as licenças necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde de forma a credenciar a unidade de hemodiálise ao sistema SUS;

17.15 a concessionária deverá comprovar, anualmente, perante o Poder Executivo Municipal, o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado.

18. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

18.1 O Poder Executivo Municipal terá o direito de, fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

18.2 Reverter imediatamente a posse do imóvel cedido ao município ao término da concessão, quer seja, por expiração do prazo contratual ou por descumprimento de obrigações previstas na lei e no termo de concessão de direito real de uso.

18.3 Ofertar o Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado (UTI) como unidade de saúde de retaguarda ao serviço de diálise, inclusive, a estrutura física do referido hospital poderá ser utilizada pela equipe técnica própria da concessionária para executar as fístulas arteriovenosas e cateteres.

19. GERENCIAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

19.1 Atuarão como fiscais de Contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR:

SUBSTITUTO:

20. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

20.1 Conforme disposto na Lei Nº 14.133/2022 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

20.2 A falta de zelo pela estrutura física CONCESSIONÁRIA e/ou o não cumprimento da contratualização para prestação dos serviços incidirá na aplicação das normas vigentes, e terá como consequência o cancelamento da concessão.

20.3 No caso de eventual rescisão da concessão, observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa, se:

20.3.1 For constatada a infringência dos preceitos desta lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

20.3.2 Ocorrer o término do prazo da avença;

20.3.3 For dado à imóvel destinação diversa daquela constante nesta lei;

20.3.4 Ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

20.4 A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- b. Extinção da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;
- c. Utilização do Imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- d. Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados por ano.

20.5 A rescisão da concessão fundada nos incisos I, III E IV do art 8º, bem como, nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, implicará na aplicação de multa de 30% em cima do faturamento, além de indenização pelos danos causados à comunidade.

20.6 Por se tratar de uma estrutura que executará serviços extremamente relevantes para a população, não podendo os usuários correrem riscos de interrupções dos serviços, se constatado irregularidades e/ou prestação de serviços inadequada, ficará a Secretaria Municipal de Saúde resguardada quanto a rescisão contratual de concessão.

21. DA EXECUÇÃO:

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



21.2 A entrega do produto ora adquirido será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1001.10.302.0059.9073 (SUS Tentabilidade na média e alta complexidade) (102)
20241919 – 33.90.39 – Outros serv. De Terceiros Pes. Jurid**

23. DO FORO:

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 06 de maio de 2024.

ANA PAULA A. O. REZENDE
Gestora do FMS de Mineiros-GO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MINEIROS E A
EMPRESA _____,
VISANDO A CONCESSÃO
CONFORME DESCRITOS NA
CLÁUSULA OBJETO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 11.924.138/0001-01, através de sua Gestora a Sra. Ana Paula Alves de Oliveira Rezende, órgão do município de Mineiros – Estado de Goiás, assistido juridicamente pelo Procurador do Município de Mineiros-GO, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, o Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, regulamente inscrito na OAB/GO nº 22.399;

CONTRATADA: a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, município de _____, CEP: _____, representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes celebram o presente Contrato com base na **CONCORRENCIA Nº XX/2024**, com o critério de julgamento de técnica e Preço, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação presentes nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem público, representado pelo imóvel de sua propriedade, denominado Unidade de Hemodiálise Dr. Demilson Serafim, localizado na Quadra 95, do Setor Boa Vista, com frente para a Rua Amélia Brandão Castro, anexo ao Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado, para a finalidade específica de implantação, gestão e operacionalização de um Centro de Terapia Renal no Município de Mineiros, conforme Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024.

2.2 O CONCESSIONÁRIO vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no cronograma elaborado pela administração, as aquisições e adequações estabelecidas no Termo de Referência e Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, a fim de, garantir a adequada prestação do serviço objeto da concessão.

2.3 As obras por ventura realizadas e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acesso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE serão representados pela incidência do percentual de ____% (____por cento) sobre a Tabela de Procedimentos SUS – SIGTAP/SUS, em razão da operacionalização do Centro de Terapia Renal no município de Mineiros, conforme Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, sendo o montante decorrente da prestação dos serviços este denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2 No período que anteceder a obtenção pela CONCESSIONÁRIA da autorização junto ao Ministério da Saúde para a operacionalização dos serviços, o pagamento devido será correspondente à metade do percentual previsto do subitem anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 Os recursos para o pagamento da importância contida na Cláusula Segunda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**(10.1001.10.302.0059.9073 (SUS Tentabilidade na média e alta complexidade)
(102) 20241919 – 33.90.39 – Outros serv. De Terceiros Pes. Jurid**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

~~4.1 O valor da retribuição pecuniária a ser paga pela prestação dos serviços pelo município de Mineiros, será baseada na tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP/SUS e complementação estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde.~~

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras do Município, no quantitativo entregue e devidamente atestada e após liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos trâmites legais para a conclusão do procedimento de pagamento.

4.3 Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidades fiscal e trabalhista.

4.4 Na ocorrência de rejeição da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 É dever da CONCESSIONÁRIA: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados conforme atualização da tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP/SUS.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O não cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 157 e 158 da mesma lei ou em dispositivos de norma que a vierem substituir.

6.2 O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

6.3 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

6.4 A Contratada ficará sujeita, no caso de infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, com fundamentação no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;
- II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;
- III – 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.7 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mineiros ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação integral dos serviços de hemodiálise em um prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

8.1 A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contados da data da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Prestar os serviços e entregar os produtos nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

9.2 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com a proposta e com a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024.

9.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável por todas as providências relacionadas à instalação, implantação, funcionamento e gerenciamento dos serviços indicados no artigo 1º Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga, responsabilizando-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no imóvel concedido;

9.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem a autorização do poder concedente;

9.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar eventuais adaptações e ampliações no imóvel que vierem a ser exigidas para a execução da atividade ou como condição para a emissão das respectivas licenças de instalação e funcionamento deverão ser suportadas pela CONCESSIONÁRIA, exceto quando determinadas pelo município, em todo caso, dependerão de autorização expressa, se obrigando ainda a:

- I. - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;
- II. - a responsabilização da CONCESSIONÁRIA , inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- III. - a desativação por parte da CONCESSIONÁRIA das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, mesmo que sejam benfeitorias úteis e necessárias aos serviços executados;
- IV. - a submissão por parte da CONCESSIONÁRIA à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do poder concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública que lhe couber competência;

9.6 A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela execução de todos os procedimentos previstos para o atendimento prestado ao Portador de Doença Renal Crônica, necessários para o adequado atendimento dos usuários referenciados pelo Município de Mineiros e municípios por ventura pactuados;

9.7 Assumir o compromisso de cumprimento de todas as exigências estabelecidas nas legislações que regulamenta o funcionamento da unidade;

9.8 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação integral dos serviços de hemodiálise em um prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde até 100% de sua capacidade instalada de atendimento, podendo, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, ampliar os turnos e/ou máquinas para atendimento de demanda, respeitadas as condições sanitárias e as legislações vigentes;

9.10 A CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente cadastrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES toda equipe multiprofissional e equipamentos;

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamento solicitar atualização do CNES;

9.11 A CONCESSIONÁRIA deverá, inicialmente, disponibilizar para execução do serviço: 13(treze) máquinas novas de hemodiálise, com capacidade mínima de realização de 39 (trinta e nove) sessões diárias, 234 (duzentos e trinta e quatro) sessões mensais e 936 (novecentos e trinta e seis) sessões anuais. Podendo ser ampliado os atendimentos, desde que cumprido todas as exigências legais.

9.12 A CONCESSIONÁRIA deverá ter ciência, de que, conforme a necessidade de mais máquinas de hemodiálise instalada, deverá instalar imediatamente, a fim que não haja prejuízo no atendimento;

9.13 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir máquina de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento;

9.14 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a demanda do SUS em sua totalidade e prioritariamente, desde que havendo leito/vaga, de acordo com a capacidade instalada;

9.15 A CONCESSIONÁRIA poderá atender pacientes privados/planos somente na ausência de ocupação do leito/vaga pelo usuário demandado do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.16 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar recursos humanos especializados, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas da Vigilância Sanitária e de Saúde do Trabalhador;

9.17 CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as exigências expressas no Termo de Referência, além das condições estabelecidas no edital de Concorrência e seus anexos;

9.18 A CONCESSIONÁRIA deverá atender os seguintes critérios:

- a) Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
- b) Ofertar uma ou mais das modalidades de diálise;
- c) Fornecer ao paciente, mediante avaliação do nutricionista, o aporte nutricional, durante a permanência na clínica;
- d) Prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizados em serviço de referência devidamente formalizado;

- e) Prover os exames de imagem, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde;
- f) Observar a legislação sanitária, inclusive a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou a que vier substituir;
- g) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização;
- h) Celebrar termo de compromisso entre o hospital vinculado SUS de retaguarda, o gestor local e o próprio serviço de diálise, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências do tratamento;
- i) Dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;
- j) Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;
- k) Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo os atualizados; e
- l) Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber.

9.19 A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção da estrutura física do imóvel, a fim de, garantir sua conservação e higiene;

9.20 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os profissionais de acordo com a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2004 que *Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.***

9.21 ANÁLISE DE ÁGUA

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar a água, garantindo água de abastecimento com padrão de potabilidade em conformidade com normatização vigente. Deverá ainda apresentar contrato e/ou termo de compromisso com laboratório especializado pelas amostras de água para hemodiálise, para fins de análise físicos, químicos e bacteriológicos, conforme estabelecido na RDC Nº 11/2014.

9.22 EXAMES LABORATORIAIS

9.22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os exames laboratoriais de rotina (análises clínicas, microbiológicas e histocompatibilidade) e ser responsabilizar pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

9.22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a seguinte programação para realização dos exames mínimos para pacientes em hemodiálise:

a) Mensalmente:

hematócrito, hemoglobina, ureia pré e pós a sessão de hemodiálise, sódio, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano.

a.1) Quando houver elevação de TGP deve-se solicitar: AntiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV.

a.2) A complementação diagnóstica e terapêutica nos casos de diagnóstico de hepatite viral deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados.

b) Trimestralmente:

Exames: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.

c) Semestralmente:

Exames: Vitamina D e AntiHBs. Para pacientes susceptíveis, definidos como AntiHBC total ou IgG, AgHBs ou AntiHCV inicialmente negativos, fazer AgHbs e AntiHCV.

d) Anualmente:

Exames: Colesterol total e frações, triglicérides, alumínio sérico, glicemia TSH, T4, dosagem de anticorpos para HIV, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.

e) Exames eventuais:

Hemocultura na suspeita de infecção da corrente sanguínea e teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio.

9.23.3. Os exames mínimos realizados para pacientes em diálise peritoneal devem seguir a seguinte programação:

a) Mensalmente: hematócrito, hemoglobina, sódio, potássio, cálcio, fósforo, creatinina e glicemia para pacientes diabéticos.

- b) Trimestralmente: hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, glicemia, Proteínas totais e frações e hemoglobina glicosilada para diabéticos.
- c) Semestralmente: Vitamina D, Colesterol total e frações, triglicérides. Realizar o KT/V semanal de uréia, através da dosagem da uréia sérica e no líquido de diálise peritoneal. Para pacientes que apresentam função renal residual, realizar depuração de creatinina, através da coleta de urina de 24 horas e depuração de uréia, através de coleta de urina de 24 horas.
- d) Anualmente: alumínio sérico, TSH, T4, Rx de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.
- e) Exames eventuais: teste do desferal na suspeita de intoxicação pelo alumínio; na suspeita de peritonite, análise do líquido peritoneal com contagem total e diferencial de leucócitos, bacterioscopia por gram e cultura; teste de equilíbrio peritoneal, no início do tratamento e repetir nos casos de redução de ultrafiltração e/ou inadequação de diálise. Para o teste de equilíbrio peritoneal é necessário realizar uma dosagem sérica de creatinina e duas dosagens de creatinina no líquido peritoneal, em tempos diferentes, e três dosagens de glicose no líquido peritoneal, em tempos diferentes. As unidades de atenção especializada em DRC devem assegurar aos pacientes os antimicrobianos para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres, desde que as condições clínicas do paciente permitam que essas infecções sejam tratadas a nível ambulatorial.

9.24 SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

9.24.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de prestação do serviço aos casos que necessitem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

9.25 SERVIÇOS DE IMAGEM

9.25.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela garantia de referência aos casos que necessitem de Serviços de Imagem, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

9.25.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das obrigações/responsabilidades legalmente definidas para a TRS e consulta e outros procedimentos relativos ao tratamento:

- Deverá manter o horário de funcionamento, de segunda a sábado, devendo manter o mínimo de 01 uma hora entre as sessões.
- Deverá contar com profissional médico devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina como responsável técnico na especialidade de Nefrologia e experiência comprovada, de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;
- Deverá contar com profissional enfermeiro devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Enfermagem na especialidade de Nefrologia, com

experiência mínima comprovada de 03 (três) anos, sob pena de rescisão contratual;

- Cumprimento contínuo das normas estabelecidas neste documento, além das Portarias Federais vigentes;
- Disponibilizar em até 30 (trinta) dias da vigência do Contrato, Sistema devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, de Controle Biométrico de atendimento (consulta médica, consulta com nutricionista, terapia psicológica, assistente social, exames e sessões de TRS do Usuário - SUS), com funcionamento online, 24 horas por dia, para ativação em 04 opções de perfil (Gestor-Administrador, Auditor, Prestador do Serviço e Usuário) a ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo funcionamento seguirá a previsão constante em tópico próprio deste Termo de Referência, sob pena de rescisão;
- Para atendimento do item “e”, deverá o sistema de Controle Biométrico de Atendimento (consulta com médico nefrologista, consulta com nutricionista, terapia psicológica, sessão TRS e exames do Usuário-SUS), ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento online e plataforma auditável sem prévio agendamento. O sistema de controle biométrico de atendimento deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, antes de sua aquisição e instalação pela empresa CONTRATADA, para que sejam avaliados os seus requisitos;
- Responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- Deverá alimentar os Sistemas preconizados pelo Ministério da Saúde, como garantia para recebimento;
- Deverá manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente, sob pena de rescisão contratual e multas e penalizações pertinentes;
- Deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
- Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- A prestação de serviços, objeto de Termo de Referência específico, deverá contemplar a realização de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva - TRS em caráter ambulatorial e atendimento ambulatorial englobando as consultas com médico especialista em nefrologia, nutricionista, psicólogo, assistente social;

- Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela empresa vencedora;
- Aferição/ calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- Deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente; A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços prestados;
- A observação às regras positivadas nas leis municipais e demais regramentos de regência;
- Caberá à CONCESSIONÁRIA suportar todas as despesas, sejam de que natureza for relacionada aos serviços prestados, bem como a contratação de pessoal, manutenção do imóvel, pagamento dos encargos legais e das tarifas de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e gerenciamento de resíduos da atividade;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;
- Caso necessário, adequar o imóvel objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;
- Suportar com todas as despesas de reforma, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada melhoria, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio público objeto da concessão;
- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- Caberá à CONCESSIONÁRIA obter as licenças necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde de forma a credenciar a unidade de hemodiálise ao sistema SUS;
- A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, anualmente, perante o Poder Executivo Municipal, o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;
- A posse do imóvel cedido será revertida imediatamente ao município ao término da concessão, quer seja, por expiração do prazo contratual ou por descumprimento

de obrigações previstas na presente lei e no termo de concessão de direito real de uso.

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se a fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço fiscalizando e intervindo ao exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da prestação dos serviços.
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também às normas da contratante;
- Comunicar a Concedente, por escrito, eventual atraso, paralisação dos serviços ou anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido.
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 Comunicar à CONCESSIONÁRIA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato decorrente desta Concorrência e fornecer todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

10.4 Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

10.5 Exercer a fiscalização do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas/Notas Fiscais, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a conferência.

10.6 Efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de entrega emitida pelo fiscal do contrato.

10.7 Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato advindo desta dispensa de licitação.

10.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor do Contrato, não deverão ser interrompidos.

10.9 Emitir, quando necessário, por intermédio do Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

10.10 Garantir que a execução dos serviços seja acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

10.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.12 Caberá ao Fiscal do Contrato a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados ao Município em função do presente processo de Concorrência

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Os danos eventualmente causados a terceiros ou a seus empregados, ou ainda à própria CONTRATANTE decorrente da execução do presente contrato, serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de indenizações por acidente, mortes, perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto designado “*Gestor do Contrato*”, através da Portaria n.º 002 de 02 de Março de 2024, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

12.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor Juliano Oliveira Cabral nomeado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133 de 2021.

§1º O servidor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações nele previstos.

§2º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

13.1 Eventual rescisão da concessão, observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, se:

- I - for constatada a infringência dos preceitos desta lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;
- II - ocorrer o término do prazo da avença;
- III - for dado à imóvel destinação diversa daquela constante nesta lei;
- IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

13.2 A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - extinção da CONCESSIONÁRIA ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados por ano.

13.3 O Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO:

- I. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente termo;
- II. Transferir ou ceder às obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;

- III. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- IV. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumidas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- V. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- VI. Ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com Município de Mineiros;
- VII. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

14.1 São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Edital de Licitação (e seus Anexos), Atos Convocatórios, Projetos, Memoriais, Cronograma físico-financeiro, propostas das licitantes, pareceres técnicos e jurídicos e legislação pertinente;

Parágrafo Único. Será integrado ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações ou acréscimos de quaisquer elementos não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 94 da Lei n.º 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Cabe ao CONTRATANTE, providenciar a PUBLICAÇÃO do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no PNCP, artigo 64 da Lei n.º 14.133 de 2021 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

17.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, e

conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, as leis municipais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA tomou conhecimento do projeto, das especificações e toda a documentação exigida, *DECLARANDO* possuir as condições técnicas e operacionais necessárias para execução da obra em estrita observância ao projeto básico e as cláusulas do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes cumprirão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da CONCESSÃO ou outros que eventualmente venham a ser informados, a partir da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceite expresso.

19.2 Os dados obtidos somente serão utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das previsões permitidas em Lei.

19.4 A CONTRATANTE será informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos que venham a ser firmados em razão da CONCESSÃO.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentos para fins de demonstração do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo responsável por garantir seu cumprimento.

19.8 O CONTRATANTE, sempre que necessário, realizará diligências para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

19.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.



19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

20.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Mineiros – GO, aos XX dias do mês de _____ de 2024.

ANA PAULA A. O. REZENDE
Gestora do FMS de Mineiros-GO

Fiscal do Contrato

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)

NOME DA EMPRESA

MUNICIPIO DE MINEIROS/GO

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

☐ SIM ☐ NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

☐ SIM ☐ NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

☐ SIM ☐ NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ SIM ☐ NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ SIM ☐ NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

☐ SIM ☐ NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

☐ SIM ☐ NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência eletrônica.



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO/TEL/E-MAIL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

RG:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA:

PREPOSTO:

RG:

CPF:

Apresentamos proposta de preço para execução do objeto da licitação referente a Concorrência Eletrônica 002/2024, do Município de Mineiros-GO.

OBJETO: CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS.

O valor que ora ofertamos, abrangendo a execução total dos serviços é de R\$ _____(_____);

O prazo da concessão objeto da licitação é de __ (__) meses, a contar da emissão da “Ordem de Serviço”.

1. Esta empresa se compromete a executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do edital e instrumento de contrato, e de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança e legislação aplicável;
2. A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
3. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste certame e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
4. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro, salários e demais despesas decorrentes da execução do presente objeto;
5. Firmamos ainda o compromisso de permitir e facilitar a ampla e irrestrita atuação dos fiscais do Município, permitindo-lhes livre acesso, comprometendo-nos a providenciar de imediato as correções ordenadas;

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Mineiros.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na cidade de....., Estado de , com Telefone n.º(xx)..... , Endereço de Correio Eletrônico:@...., por seu representante infra-assinado Sr(a)....., conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração com poderes específicos, apresenta sua documentação comprobatória da **Proposta Técnica** para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2024 do Município de Mineiros/GO, a qual tem por objeto a seleção da melhor oferta, de melhor técnica e preço, visando a concessão de Imóvel Público denominado Unidade de Hemodiálise Dr. Demilson Serafim, para exploração, por pessoa jurídica de direito privado, das instalações da unidade especializada na operacionalização e gerenciamento de serviços de terapia renal substitutiva – TRS, conforme Lei Municipal nº 2.178, de 16 de maio de 2024, Termo de Referência e demais anexos que são partes integrantes do presente edital, conforme segue:

CRITÉRIO		ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (Total de Pontos: 10)	Apresentar manual de procedimentos e protocolos assistenciais/médico.		1,5	10
		Apresentar descrição de procedimentos para Serviços de farmácia.		1,5	
		Apresentar Manual de Compras.		3	
		Apresentar procedimentos para faturamento de contas		4	
2	QUALIDADE ASSISTÊNCIA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS (Total de pontos: 10) pontos)	Descrição dos Protocolos para a Segurança do Paciente e plano de implantação.		2	10
		Apresentar Plano para desenvolvimento de educação permanente e continuada (cronograma para primeiro ano de atividade).		2	
		Apresentar Plano para Implantação de Residência Médica e Multiprofissional.		3	
		Apresentar descrição de Procedimento para avaliar satisfação dos usuários		3	
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIAS (Total de pontos: 80)	Número de Unidades geridas pela entidade, com Atestado e/ou Contratos superiores a 12 meses de execução (Serão pontuados apenas os contratos vigentes) (Pontuação Máxima para o subitem: 20 Pontos)	Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidade Saúde da Família (USF) (0,5 ponto por Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contrato Máximo de 2 unidades)	0,5	1
			Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) (1 Ponto por Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contrato - Máximo de 02 unidades)	1	2



			Hospitais de baixa complexidade com 30 a 100 leitos (1,0 pontos por atestado de capacidade técnica e/ou Contrato - máximo de 2 unidades)	1	2
			Hospitais de baixa complexidade com mais de 100 leitos (1,5 pontos por atestado capacidade técnica e/contrato-máximo de 2 unidades)	1,5	3
			Hospitais de média e alta complexidade de 30 a 100 leitos (3 pontos por atestado de capacidade técnica e/contrato - máximo de 4 unidades)	3	12
		Número de contratos ativos: Serão pontuados os contratos de gestão/cooperação/convênio ou prestação de serviço da entidade na área da saúde. Todos os contratos deverão comprovar serviço prestado em saúde. (Pontuação Máxima para o subitem: 30 Pontos)	1 Contrato Ativo	5	5
			De 2 a 4 Contrato Ativos	10	10
			De 5 a 6 Contrato Ativos	12	12
			Acima de 7 Contrato Ativos	30	30
		Experiência do Médico Assistente ou do Sócio Administrador	Experiência comprovada em serviços gestão de serviços hospitalares de nefrologia (De 1 a 3 anos)	4	4



		(Pontuação Máxima para o subitem: 30 Pontos)	Experiência comprovada em serviços gestão de serviços hospitalares de nefrologia (Entre 4 e 6 anos)	6	6
			Experiência comprovada em gestão de serviços hospitalares de nefrologia (Acima de 7 anos)	10	10
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 2 a 4 anos)	5	5
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 4 a 6 anos)	10	10
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (De 7 a 10 anos)	15	15
			Experiência Comprovada em hemodiálise ambulatorial para pacientes renais crônicos (Acima de 10 anos)	20	20
			TOTAL		



ANEXO VII
MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
Concorrência Eletrônica Nº 002/2024

Data de Abertura ____/_____/2024 às ____:____

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Contratação da Prefeitura de Mineiros-GO que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa.....compa
receu ao local onde será feita a concessão objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições prédio e do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços, bem como, o detalhamento da Especificação Complementar, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do objeto.

Mineiros/GO, ____ de _____ de 2024.

Engenheiro do Município de Mineiros-GO.



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Licitante)

A empresa _____, CNPJ _ __. __. __/ ____ - __, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital da Concorrência Eletrônica 002/2024. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data: __ de _____ de 2024.
(ass.) _____
Nome do declarante _____
Cédula de Identidade _____